



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria da Receita
Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários

Projeto Básico - SEEC/SEF/SUREC/CCALT

1. OBJETO

1.1. Contratação da Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência – DATAPREV para prestação de serviço de fornecimento de acesso para leitura como membro Observador Básico e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF em meio seguro utilizando a tecnologia *blockchain* em conformidade com Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 12 de novembro de 2013, Seção 3, pág. 114 e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | FATURAMENTO | QUANTIDADE |
|------|---|-----------------|------------|
| 1 | Acesso para leitura a uma rede blockchain privada como membro Observador Básico / Participação como observador básico. | Mensal | 1 |
| 2 | Implantação assistida (instalação e configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e fornecimento da extração da base <i>full</i> de CPFs). | Pagamento único | 1 |

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada para o item 1. A implantação assistida, item 2, somente ocorrerá uma única vez no começo do contrato por ser inerente ao início da prestação do serviço conforme especificado no documento Modelo de Negócio bCPF, versão de junho/2019.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os impostos de competência do Distrito Federal estão elencados na Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal:

2.1.1. Art. 3º - São impostos do Distrito Federal:

2.1.1.1. I - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

2.1.1.2. II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

2.1.1.3. III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

2.1.1.4. IV - Imposto sobre a Transmissão _Causa Mortis_ ou Doação de Bens e Direitos - ITCD;

2.1.1.5. V - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

2.1.1.6. VI - Imposto sobre Serviços – ISS.

2.2. Ao mesmo tempo, dispõe a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008:

2.2.1. Art. 1º Fica instituído o programa de concessão de créditos aos adquirentes de bens e mercadorias e aos tomadores de serviços, com o objetivo de incrementar a arrecadação tributária do Distrito Federal por meio de incentivo à solicitação de emissão de documentos fiscais.

2.3. Para o correto lançamento e a cobrança de tais tributos e a minimização de fraudes em indicações do programa de concessão de crédito – Programa Nota Legal, é necessário que o Cadastro de Pessoa Física – CPF esteja atualizado nos sistemas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

2.4. Conforme art. 28 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, a detentora da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF é a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB. E segundo o § 2º do art. 11 da Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, o mecanismo de compartilhamento de tais dados será por meio da rede permissionada *blockchain* de forma compulsória após 31 de dezembro de 2021.

2.5. De tal modo, faz-se necessária a presente contratação da solução de Tecnologia da Informação, que se encontra alinhada ao Plano Estratégico 2019-2060 do Governo do Distrito Federal, ao Plano Plurianual do Distrito Federal 2020-2023, ao Decreto 40.449, de 7 de fevereiro de 2020, Anexo X – Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2020, e Decreto nº 41.733, de 04 de fevereiro de 2021, Anexo X – Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2021 ([60433390](#)), conforme condições e especificações constantes neste Projeto Básico a seguir discriminadas.

2.6. Estabelece o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, transcrito a seguir em partes.

2.6.1. Cláusula Primeira – Do objeto

2.6.1.1. Os convenientes desenvolverão programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da fiscalização e cobrança dos tributos federais e dos tributos de competência do Distrito Federal, que respectivamente administram.

2.6.2. Cláusula Terceira – Do intercâmbio de informações

2.6.2.1. Os convenientes se dispõem a fornecer, reciprocamente, as seguintes informações de interesse fiscal, quando solicitadas:

(...)

2.6.2.2. Parágrafo único – As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos órgãos convenientes, condicionada a sua remessa à fundamentação de necessidade dos dados solicitados.

2.7. Nesse sentido, o objeto da presente contratação encontra-se em consonância e compreendido com a finalidade do Convênio de Cooperação Técnica, qual seja, ações indispensáveis para a fiscalização e/ou arrecadação, para o caso, dos tributos de competência do Distrito Federal.

2.8. E mais adiante dispõe sobre o modo de operacionalização para o fornecimento de informações.

2.8.1. Cláusula Sexta – Do atendimento de demandas da SEF

2.8.1.1. O atendimento às solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da RFB, efetuadas pela SEF, inclusive informações relativas a importações e exportações ocorridas dentro ou fora do território do Distrito Federal, realizadas por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Distrito Federal, será executado pela Cotec, da RFB, por intermédio de suas projeções regional e locais.

(...)

2.8.1.2. Parágrafo segundo – A SEF arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações de que trata o inciso I da cláusula terceira, quando o atendimento da demanda ocorrer via Web Service ou exigir a realização de apuração especial nas bases de dados da RFB localizadas no Serpro ou na Dataprev, não cabendo qualquer ônus à RFB (nova redação conforme Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 11 de novembro de 2013 entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e a

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho de 2014, Seção 3, pág. 41).

(...)

2.8.1.3. Parágrafo quarto – Na hipótese do parágrafo segundo, a SEF firmará contrato com o Serpro ou com a Dataprev, mediante interveniência da Cotec da RFB, para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nessa cláusula, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 20, de 1988.

2.9. Nesse sentido, a forma colocada na Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada *Blockchain*, desenvolvida e disponibilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio da Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência – Dataprev, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia do governo federal.

2.10. Com a edição da Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, de acordo com seu art. 11, § 2º, haverá descontinuidade da disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas parciais ou totais após 31 de dezembro de 2021.

2.11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB é detentora da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF segundo art. 28 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. E conforme notícia ([31082577](#)), disponível em:

2.11.1. <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2018/novembro/receita-federal-publica-norma-sobre-compartilhamento-de-dados-utilizando-tecnologia-blockchain>

2.11.2. “Receita Federal disponibiliza agora o bCPF, o *blockchain* do Cadastro de Pessoas Físicas. Uma solução G2G (*Government to Government* – Governo para Governo) que busca simplificar o processo de disponibilização da base CPF, com mecanismos seguros, integrados e eficientes”.

2.11.3. “A implementação da Receita Federal utiliza a tecnologia *Blockchain*, em uma abordagem de rede permissionada em que apenas as entidades autorizadas participarão da rede. Toda a tecnologia está baseada em software livre de código fonte aberto e auditável”.

2.12. Mais adiante:

2.12.1. “A solução, desenvolvida em parceria com a Dataprev, já está em piloto com o Conselho de Justiça Federal (CJF), e se prevê um máximo de 6 meses para migração completa dos convênios de troca de informações”.

2.13. De tal modo, é disponibilizado pela Dataprev o documento Modelo de Negócio – bCPF, versão de junho/2019 ([41269708](#)). No qual encontram-se propostas as condições para a prestação do serviço, assim como, os valores correspondentes.

2.14. Com a descontinuidade da disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas parciais ou totais após 31 de dezembro de 2021, poderão ocorrer erros de lançamento decorrentes da desatualização de dados do Cadastro de Pessoa Física tanto de existentes quanto de novas inscrições, em detrimento da arrecadação dos tributos de competência do Distrito Federal, em especial, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Físico e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição de Iluminação Pública – CIP, assim como, falhas de segurança do Programa Nota Legal previsto na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços.

2.15. Dessa forma, consoante art. 37, inciso XXII da Constituição Federal de 1988 e Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 12 de novembro de 2013, Seção 3, pág. 114, na forma colocada na Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14

de maio de 2021, justifica-se a presente contratação para a Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Técnicos Preliminares, abrange o a seguir.

3.2. A prestação do serviço de fornecimento de acesso para leitura como membro Observador Básico e infraestrutura tecnológica de alto desempenho, capacidade e disponibilidade voltada para compartilhamento e atualização de dados da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF em meio seguro utilizando a tecnologia blockchain, conforme Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, para o cumprimento das competências da Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários – CCAIT, responsável pela administração relativa ao Cadastro de Pessoa Física – CPF concernente aos tributos de competência do Distrito Federal, assim como, o atendimento das disposições e atingimento das finalidades estabelecidas na Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 94, de 20 de maio de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, e na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços – Programa Nota Legal.

3.3. A implantação assistida, inerente para o início da prestação do serviço, conforme especificado no documento Modelo de Negócio bCPF, versão de junho/2019, para instalação e para configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e para fornecimento da extração da base full de CPFs.

3.4. O nó sustentado pelo contratante (em ambiente externo à contratada) necessariamente com capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede e com provimento de uma chave segura de acesso à rede privada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado para o item 1, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação conforme artigo 25, caput da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. A implantação assistida, item 2, somente ocorrerá uma única vez no começo do contrato por ser inerente ao início da prestação do serviço conforme especificado no documento Modelo de Negócio bCPF, versão de junho/2019.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte.

5.2. Acesso para leitura a uma rede blockchain privada como membro Observador Básico

5.2.1. Consiste na autorização de um nó hospedado em infraestrutura externa à contratada se integrar a uma rede blockchain privada. O contratante desta modalidade, caso autorizado formalmente pelo Fundador, exercerá o papel de Observador Básico na rede.

5.3. Nó hospedado em infraestrutura externa montado e sustentado pelo contratante

5.3.1. O nó sustentado pelo contratante (em ambiente externo à contratada) deve necessariamente ter capacidade computacional para validar os blocos gerados pela rede. É de responsabilidade do contratante também o provimento de uma chave segura de acesso à rede privada.

5.3.2. Ao contratar a modalidade Observador Básico, o contratante se compromete a atender às exigências da Portaria RFB COTEC 54/2017 ([41269750](#)), suas supervenientes e outras que substituírem-nas, em especial os arts. 8º e 9º, que dispõem sobre a necessidade de acesso por meio de certificado digital ICP-Brasil, o uso de protocolos criptografados para armazenamento e backup de dados, a

necessidade de mecanismo eletrônico para identificação e controle aos equipamentos que recebem os dados e sobre a proteção destes com ativos de segurança, entre outros itens.

5.4. **Implantação assistida com carga de dados na base local**

5.4.1. Aos contratantes optantes da categoria Básico (infraestrutura externa à contratada), é requerida a contratação do serviço de Implantação Assistida, que consiste na instalação, no ambiente do contratante (de maneira presencial), de todas as ferramentas para que o nó se conecte corretamente ao bCPF, além de testes de funcionalidade.

5.4.2. Nesta modalidade do serviço, a responsabilidade da contratada na execução da Implantação Assistida inclui, além da instalação das ferramentas necessárias à conexão, a carga de dados na base local do nó sustentado pelo contratante. Sendo assim, o Termo de Aceite a ser assinado pelo contratante, após a execução do serviço, deve contemplar o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço bCPF.

5.5. **Local de prestação dos serviços**

5.5.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão fornecidos por intermédio de qualquer um dos estabelecimentos da contratada. O nó b-CPF (equipamento) estará localizado nas dependências do contratante.

5.6. **Regime de Operação**

5.6.1. O bCPF estará disponível em regime 24x7, exceto durante as janelas de manutenção programada previamente informadas, que ocorrem normalmente em finais de semana e feriados. Durante este regime, estarão disponíveis o portal de gestão e os dados armazenados.

5.6.2. Situações nas quais o ambiente permaneça inoperante após o prazo estipulado para manutenção programada, serão consideradas indisponibilidade do ambiente, ocasionando descontos no faturamento conforme previsão do Nível de Serviço a seguir.

5.7. **Nível de Serviço**

5.7.1. Aos contratantes da categoria Básico, o escopo do Acordo de Nível de Serviço será restrito ao acesso do nó à rede bCPF, uma vez que a sustentação da infraestrutura do nó é responsabilidade do contratante.

5.7.2. O índice de disponibilidade será de 99% dentro dos horários previstos no regime de operação; além disso, a cada 15 segundos, o nó contratado pelo contratante deverá receber um bloco que pode ter entre 0 e 3.000 transações registradas.

5.7.3. Caso a contratada não atinja o nível de disponibilidade dos itens de sua responsabilidade aplicam-se a estes membros os descontos apresentados na Tabela a seguir.

| Nível de disponibilidade verificado | Desconto no preço cobrado |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Maior ou igual a 99% | 0 |
| Entre 98,9 e 95% | 0,5% |
| Entre 94,9 e 92% | 1,0% |
| Entre 91,9 e 82% | 1,5% |
| Entre 81,9 e 72% | 2,0% |
| Entre 71,9 e 62% | 2,5% |
| Menor ou igual a 61,9% | 3,0% |

5.8. **Sustentabilidade**

5.8.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.9. Prazo contratual

5.9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogação por até 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração na forma do que estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9.2. Ocorrendo mudança tecnológica definida pela Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, mas permanecendo as demais características da prestação de serviço do contrato nº 38/2015, que se encerrou em 2020 em seu quarto termo aditivo, processo SEI 0127-007707/2014, assim como, pela natureza continuada tanto do acesso para leitura a uma rede *Blockchain* privada como membro Observador Básico, quanto da atualização da base do Cadastro de Pessoa Física, dada a dinâmica de ocorrência do fato gerador, inclusive de forma incremental, do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição de Iluminação Pública – CIP, assim como, respectivos atendimentos prestados aos contribuintes, e, do mesmo modo, atendendo as disposições e as finalidades estabelecidas na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços – Programa Nota Legal, mantém-se a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

5.10. Trata-se a *Blockchain* de tecnologia inovadora e ainda a ser implementada compulsoriamente após 31 de dezembro de 2021 para a disponibilização da base de Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021. De tal modo, as soluções disponíveis no mercado são as que estão sendo descontinuadas, quais sejam, réplicas parciais ou totais como a do contrato nº 38/2015, que se encerrou em 2020 em seu quarto termo aditivo, processo SEI 0127-007707/2014. De tal modo, são incipientes as contratações existentes.

5.11. Declaração da contratada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.12. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste Projeto Básico nos itens específicos abaixo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Disponibilização do Serviço

6.1.1. Para solicitações dentro da capacidade disponível da contratada, o serviço será disponibilizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato entre as partes. Vale ressaltar que o ingresso do contratante na rede deve se dar mediante autorização formal do Fundador, sem a qual não poderá ser firmada contratação.

6.1.2. O contratante também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do ambiente, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a contratada.

6.1.3. Para solicitações fora das modalidades de catálogo ou que excedam a disponibilidade de recursos da contratada no momento da formalização da solicitação, será iniciado estudo da viabilidade do atendimento, abrangendo aspectos técnicos e de permissionamento junto ao Fundador. No momento do fechamento da demanda, haverá confirmação dos prazos, em virtude de eventuais sobrecargas de

provimento do serviço na empresa. Em caso de viabilidade confirmada, será elaborada Proposta Técnica com preço e prazos específicos e com as especificações necessárias para a entrega do serviço.

6.2. Entrega do Ambiente ao contratante

6.2.1. A responsabilidade da contratada com a execução da Implantação Assistida inclui, além da instalação das ferramentas necessárias à conexão, a carga de dados na base local do nó sustentado pelo contratante. Sendo assim, o Termo de Aceite a ser assinado pelo contratante, após a execução do serviço, deve contemplar o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço bCPF.

6.3. Procedimentos de Suporte

6.3.1. O suporte operacional ao bCPF pelas equipes da contratada é composto dos seguintes procedimentos:

6.3.1.1. Registro de indisponibilidade do ambiente central;

6.3.1.2. Reestabelecimento do acesso ao ambiente em caso de indisponibilidade.

6.3.2. A contratada oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 h por dia 7 dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

6.4. Procedimento de Cancelamento

6.4.1. O serviço poderá ser cancelado por necessidade das partes. A outra parte deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e o cancelamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei 8.666/93. Requisitos específicos para a desativação do serviço devem constar em contrato, tais como guarda ou inutilização de dados.

6.5. Premissas

6.5.1. Contratantes da categoria Básico se comprometem a seguir as determinações da Portaria RFB 1384/2016 ([41269737](#)) e COTEC 54/2017 ([41269750](#)), relativas à implementação de mecanismos de segurança de acesso aos dados recebidos e às máquinas que os hospedam, e suas supervenientes.

6.5.2. A contratada comunicará o contratante sobre quaisquer situações imprevistas.

6.5.3. As ações para prestação dos serviços adotam como referencial a Política de Segurança da Informação e Comunicações da contratada.

6.5.4. A contratada informará ao contratante sobre interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir da comunicação oficial das concessionárias do serviço.

6.6. Cronograma de Execução

| ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO | |
|---|---|---|
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| Disponibilização do serviço objeto da contratação com implantação assistida (instalação e configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e fornecimento da extração da base <i>full</i> de CPFs). | 1º dia após contratação | Até 30º dia após contratação |
| Termo de Aceite contemplando o completo funcionamento do nó, assim como, extração da base <i>full</i> de CPFs e o recebimento das atualizações diárias do serviço b-CPF. | 1º dia após disponibilização do serviço com implantação assistida | Até 5º dia após disponibilização do serviço com implantação assistida |

| | | |
|--|-------------------------|----------------------------|
| Disponibilização do serviço objeto da contratação com acesso para leitura a uma rede blockchain privada como membro Observador Básico / Participação como observador básico. | 1º dia após contratação | Até término da contratação |
|--|-------------------------|----------------------------|

6.7. Da apuração e recebimento dos serviços

6.7.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

6.7.2. Encerrado o período de apuração, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

6.7.3. A CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

6.7.4. Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela CONTRATANTE, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à CONTRATADA para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

6.7.5. Caso a CONTRATANTE verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à CONTRATADA para análise e manifestação.

6.7.6. A CONTRATADA deverá analisar as alegações apontadas pela CONTRATANTE e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

6.7.7. Caso a CONTRATADA considere procedente as glosas formalizadas pela CONTRATANTE, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da CONTRATADA sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

6.7.8. Assumindo as glosas como não procedentes, a CONTRATADA deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à CONTRATANTE para tréplica. Se acatadas as justificativas da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à CONTRATADA para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

6.7.9. O prazo para tréplica pela CONTRATANTE é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

6.7.10. Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no item 6.7.8, é permitido à CONTRATADA faturar a quantidade e valor incontroverso.

6.7.11. Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que encontravam-se em controvérsia.

6.7.12. Caso a CONTRATADA não recepcione os Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 10 (dez) dias da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela CONTRATANTE o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a CONTRATADA autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

6.7.13. A hipótese descrita no item 6.7.12 não impede que a CONTRATANTE apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

6.7.14. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela CONTRATANTE nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela CONTRATADA e, se cabíveis, providências para correção.

6.7.15. Caso a data de início e término de vigência deste Contrato ocorram em dia divergente do primeiro ou último dia do período de apuração, considerar-se-ão diferentes intervalos de dias, menores que 30 dias, para o primeiro e para o último período de apuração do Contrato.

6.7.16. Todos os cálculos quantitativos para fracionamento de períodos de apuração considerarão o mês comercial, de 30 dias.

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

7.2. Designar servidor como Executor para o CONTRATO, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598/2010.

7.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do CONTRATO a ser celebrado.

7.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para a execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.

7.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma de desembolso dos serviços executados.

7.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA, nos termos do CONTRATO, e de acordo com as especificações dos serviços constantes deste Projeto Básico.

7.7. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas neste instrumento e na proposta de preços, por meio dos servidores designados.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis.

7.9. Notificar a instituição CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do CONTRATO, para a adoção das medidas de correção cabíveis.

7.10. **Demais reponsabilidades da CONTRATANTE:**

7.10.1. Manter instaladas e ativas todas as infraestruturas disponibilizadas pela CONTRATADA.

7.10.2. Cumprir as determinações de segurança definidas pela RFB, em especial as explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 e suas supervenientes;

7.10.3. Fornecer e manter atualizadas informações sobre responsáveis pelo serviço.

7.10.4. Comunicar a CONTRATADA de qualquer incidente ou situação anormal que venha a ser detectada nos serviços.

7.10.5. Definir a senha de acesso ao serviço contratado de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Entrega, adotando senhas fortes, conforme as melhores práticas de segurança.

7.10.6. Operar e administrar o ambiente contratado, responsabilizando-se pelo conteúdo dos dados armazenados, pela capacidade de utilização do ambiente.

7.10.7. Manter em sigilo todas as informações técnicas sobre o ambiente operacional da CONTRATADA a que eventualmente tenha acesso por ocasião da prestação dos serviços.

7.10.8. Gerir a capacidade contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, quando couber:
- 8.1.1. I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;
 - 8.1.2. II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, decorrentes da prestação dos serviços descrita no Projeto Básico, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.3. Indicar preposto, sujeito a aprovação pela CONTRATANTE, para representá-la na execução dos serviços.
- 8.4. Garantir a fidelidade e a legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação dos serviços.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compromisso de executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, devendo ainda zelar pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Projeto Básico.
- 8.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a ocorrência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO.
- 8.8. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 8.9. Manter durante toda a execução do contrato sigilo e compromisso de não utilização ou divulgação de quaisquer informações que venha a ter acesso em virtude da prestação do serviço.
- 8.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Substituir todo e qualquer serviço defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego e material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.
- 8.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos quando dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 8.15. Adotar como referencial para prestação dos serviços a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATADA.
- 8.16. Responder pelo controle, guarda e segurança dos sistemas e serviços constantes no escopo deste Contrato, inclusive de todas as suas alterações, seus manuais, programas fonte e objetos,

arquivos, fitas e discos magnéticos ou outros tipos de mídia de suporte e armazenamento de informações.

8.17. Assegurar a manutenção de todos os dados (bases de dados) e informações da CONTRATANTE, objetos deste Contrato, bem como aquelas que vierem a ser usadas na composição dos serviços por ela demandados.

8.18. Garantir que os acessos às informações, tanto para consulta quanto para a atualização, sejam feitos por pessoas previamente credenciadas no sistema, mantendo o registro da senha, hora e transação efetuada, viabilizando as trilhas de auditoria e as apurações que se fizerem necessárias.

8.19. Executar as especificações técnicas e regras de negócio necessárias a implantação, adequação e operacionalização dos sistemas em consonância com as solicitações da CONTRATANTE.

8.20. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que requerido, as informações sobre a execução dos sistemas e demais componentes de capacidade e arquitetura, desde que essas não comprometam a segurança do ambiente de operação dos serviços.

8.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.22. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.

8.23. Apresentar à CONTRATANTE as faturas com a discriminação dos serviços prestados e seus respectivos preços, de acordo com os cronogramas aprovados pelo órgão, com o respectivo Relatório de Ateste de Serviço - RAS, discriminado para fins de acompanhamento.

8.24. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.25. Informar ao CONTRATANTE sobre interrupção do fornecimento de energia elétrica a partir da comunicação oficial das concessionárias do serviço.

8.26. Cumprir as demais obrigações previstas no Projeto Básico.

8.27. **Demais reponsabilidades da CONTRATADA:**

8.27.1. Prestar o serviço conforme as especificações de catálogo.

8.27.2. Atender ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado.

8.27.3. Fornecer relatórios mensais para gerenciamento do ANS praticado.

8.27.4. Fornecer o calendário de Paradas de Manutenção Programadas.

8.27.5. Enviar lembrete de confirmação da próxima parada programada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

8.27.6. Avisar sobre paradas extraordinárias preferencialmente com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias.

8.27.7. Avisar sobre paradas emergenciais preferencialmente com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

8.27.8. Avisar sobre paradas emergenciais imediatas via telefone ao gestor do serviço.

8.27.9. Administrar e configurar os ativos de rede de propriedade da CONTRATADA.

8.27.10. Obedecer as determinações de segurança definidas pela RFB, em especial as explicitadas nas Portarias RFB 1.384/2016 e COTEC 54/2017 e suas supervenientes, inclusive garantir a infraestrutura

adequada com controle de incêndio, climatização e controle de acesso, incluindo o acesso físico de responsáveis autorizados pelo serviço às instalações da CONTRATADA.

8.28. Diretrizes e Consequências das Responsabilidades

8.28.1. A CONTRATADA registrará as indisponibilidades apuradas para constar no Relatório de Gerenciamento de Níveis de Serviço. O relatório será encaminhado ao CONTRATANTE mensalmente para acompanhamento. A CONTRATADA calculará os descontos caso a disponibilidade fique abaixo do nível contratado.

8.28.2. Se for identificada qualquer forma de invasão ou ataque, contaminação da rede de dados pelos equipamentos de segurança da empresa ou uso indevido, de forma a prejudicar outros ambientes e máquinas, a máquina identificada será desligada e terá seu acesso da rede retirado, sem comunicação prévia ao CONTRATANTE.

8.29. Procedimentos de Suporte

8.29.1. O suporte operacional ao bCPF pelas equipes da CONTRATADA é composto dos seguintes procedimentos:

8.29.1.1. Registro de indisponibilidade do ambiente central;

8.29.1.2. Reestabelecimento do acesso ao ambiente em caso de indisponibilidade.

8.29.2. A CONTRATADA oferece uma plataforma eletrônica para abertura de solicitações e registro de incidentes que são tratadas 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana. Para os casos de orientações e dúvidas sobre o serviço, é ofertado um canal de atendimento que funciona sob o regime comercial de 7:00 às 19:00 horário de Brasília, de segunda a sexta-feira exceto feriados nacionais, conforme calendário oficial.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

10.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

10.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

10.6. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, ou por uma comissão formalmente designada pela Administração, o que couber, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração na forma dos arts. 67 a 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e

32.753/2011. Conforme preconiza o art. 41 do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o art. 2º da Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, o servidor Marcelo Nishimoto, matrícula 109162-X, lotado na CCALT/SUREC/SEF/SEEC, atuará como Executor Titular, e o servidor Márcio Silva Gonçalves, matrícula 109062-3, lotado na CCALT/SUREC/SEF/SEEC, será Executor Suplente.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Disponibilização do Serviço

11.1.1. Para solicitações dentro da capacidade disponível da contratada, o serviço será disponibilizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato entre as partes. Vale ressaltar que o ingresso do contratante na rede deve se dar mediante autorização formal do Fundador, sem a qual não poderá ser firmada contratação.

11.1.2. O contratante também deverá fornecer uma lista de usuários (contendo nome, CPF, e-mail principal e e-mail alternativo) que terão permissão de administrador do ambiente, sendo estes os únicos a poderem criar usuários locais e abrir chamados para a contratada.

11.1.3. Para solicitações fora das modalidades de catálogo ou que excedam a disponibilidade de recursos da contratada no momento da formalização da solicitação, será iniciado estudo da viabilidade do atendimento, abrangendo aspectos técnicos e de permissionamento junto ao Fundador. No momento do fechamento da demanda, haverá confirmação dos prazos, em virtude de eventuais sobrecargas de provimento do serviço na empresa. Em caso de viabilidade confirmada, será elaborada Proposta Técnica com preço e prazos específicos e com as especificações necessárias para a entrega do serviço.

11.2. Entrega do Ambiente ao contratante

11.2.1. A responsabilidade da contratada com a execução da Implantação Assistida inclui, além da instalação das ferramentas necessárias à conexão, a carga de dados na base local do nó sustentado pelo contratante. Sendo assim, o Termo de Aceite a ser assinado pelo contratante, após a execução do serviço, deve contemplar o completo funcionamento do nó, incluindo o recebimento das atualizações diárias que fazem parte do serviço bCPF.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

12.2. A CONTRATADA poderá apresentar Nota Fiscal com os números de CNPJ descritos abaixo, além daquele do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO:

- 12.2.1. I - 42.422.253/0002-84 (RIO DE JANEIRO, RJ);
- 12.2.2. II - 42.422.253/0019-22 (SAO PAULO, SP);
- 12.2.3. III - 42.422.253/0007-99 (FORTALEZA, CE);
- 12.2.4. IV - 42.422.253/0037-04 (JOÃO PESSOA, PB);
- 12.2.5. V - 42.422.253/0017-60 (FLORIANOPOLIS, SC); e
- 12.2.6. VI - 42.422.253/0035-42 (NATAL, RN).

12.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 12.3.1. I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.3.2. II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 12.3.3. III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 12.3.4. IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a

Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

12.3.5. V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

12.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.4.1. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

12.4.2. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados com a maior brevidade possível.

12.4.3. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

12.5. Havendo atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado *pro rata die*, apurado a partir a data de vencimento até o dia do efetivo pagamento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

12.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

12.7. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária – OB, devendo o CONTRATANTE comunicar imediatamente a CONTRATADA, especificando detalhadamente o pagamento realizado.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Nesses casos, não será gerado direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Trata-se de contratação decorrente de programa de cooperação técnico-fiscal balizada pelo Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal em 11 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 220, de 12 de novembro de 2013, Seção 3, pág. 114.

13.1.2. A natureza da prestação de serviço é comum, sendo o objeto cumprido no momento de cada prestação (implantação assistida uma única vez no início do contrato e mensalmente acesso para leitura) e, somente após cada efetivação, ocorre o pagamento respectivo, não havendo prejuízo à Administração decorrente de serviço pago e não prestado.

13.1.3. Considerando as análises feitas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico, mostram-se suficientes para a consecução do objeto todas as regras e condições estabelecidas nos referidos artefatos e, para casos de execução parcial ou inexecução, há previsão de aplicação de sanções administrativas estipuladas em contrato. Outrossim, à onerosidade da garantia corresponde importe a ser acrescido à proposta comercial, o que implica repasse de custo da exigência à própria Administração. Portanto, em detrimento à economicidade da contratação e à cooperação técnico-fiscal pactuada no supramencionado Convênio.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2006, págs. 5 a 7 e alterações posteriores, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

15. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

15.1. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB é detentora da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF segundo art. 28 do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

15.2. Com a edição da Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021, de acordo com seu art. 11, § 2º, haverá descontinuidade da disponibilização de dados por meio de fornecimento de réplicas parciais ou totais após 31 de dezembro de 2021.

15.3. Define tal dispositivo:

15.3.1. § 2º Fica autorizada a disponibilização de dados do CPF e do CNPJ por meio de fornecimento de réplicas, parciais ou totais, até 31 de dezembro de 2021, período em que o órgão ou entidade solicitante deverá adotar o mecanismo de compartilhamento de dados por meio de rede permissionada blockchain ou outro autorizado pela Cotec.

15.4. De tal modo, a solução escolhida é a definida, desenvolvida e disponibilizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, detentora da base do Cadastro de Pessoa Física – CPF, na forma determinada pela Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021.

15.5. Justificativa para seleção do fornecedor

15.5.1. A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, de acordo com a autorização legislativa, insculpida nos termos da Lei Federal nº 6.125, de 04 de novembro de 1974 e de seu Estatuto Social, estabelecido nos termos do Decreto Federal nº 7.151, de 09 de abril de 2010 é uma Empresa Pública vinculada a Administração Direta (Ministério da Economia) que tem por objetivo a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicações – TIC a Previdência e a área social do Governo.

15.5.2. A contratação da Empresa Pública supracitada faz-se necessária por ser ela a detentora e desenvolvedora da tecnologia utilizada na implementação da rede b-CPF. No contexto tecnológico, cabe ressaltar que o blockchain é preconizado na portaria RFB nº1788 de 11/2018 para compartilhamento e manutenção das informações do CPF no âmbito do Governo Federal. Além disso, não é comum que a Administração Pública, no plano da Tecnologia da Informação, realize esse tipo de serviço por meio de empresas privadas, sob pena de colocar em risco a autonomia ou até a própria soberania de suas informações, sendo recomendável a contratação das empresas públicas que possuam por finalidade a detenção dos dados e informações relacionadas ao objeto do serviço a ser executado, nos termos do Decreto nº 9.637 de 12/2018, o qual Institui a Política Nacional de Segurança da Informação. No contexto de dados sociais, entende-se que a Dataprev é a grande gestora desses dados do governo. Cabe observar que a Dataprev é a fiel detentora da maior base de informações sociais do Governo, o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, além de operacionalizar a maior folha de pagamento da América Latina, bem como dos serviços destinados a Previdência Social.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.0.1. A contratação para prestação dos serviços, objeto deste projeto, será norteadada por inexigibilidade de licitação e obedecerá ao disposto no artigo 25, "caput", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. "O valor total estimado para contratação é de **R\$ 36.598,15 (trinta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos)**, em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela DATAPREV de 18/09/2020 ([47436538](#)), distribuído conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | FATURAMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL |
|------|-------------------------|-------------|------------|----------------|-------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|-----------------------------------|--|-----------------|----|---------------|----------------------|
| 1 | Acesso para leitura a uma rede blockchain privada como membro Observador Básico / Participação como observador básico. | Mensal | 12 | R\$ 985,21 | R\$ 11.822,52 |
| 2 | Implantação assistida (instalação e configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e fornecimento da extração da base full de CPFs). | Pagamento único | 1 | R\$ 24.775,63 | R\$ 24.775,63 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | | | | | R\$ 36.598,15 |

17.2. O cronograma de desembolso financeiro dar-se-á da seguinte forma:

| Meses | Rede Blockchain Privada b-CPF | | Total |
|---------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| | Participação como Observador Básico | Implantação Assistida | |
| 1º | R\$ 985,21 | R\$ 24.775,63 | R\$ 25.760,84 |
| 2º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 3º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 4º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 5º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 6º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 7º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 8º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 9º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 10º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 11º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 12º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| Totais | R\$ 11.822,52 | R\$ 24.775,63 | R\$ 36.598,15 |

17.3. Após o transcurso dos 12 (doze) meses de execução do contrato, concluído o período inicial de uso da solução, a partes poderão efetuar a repactuação dos valores do respectivo contrato a luz das novas necessidades de uso do sistema e de possíveis revisões no modelo de negócio.

18. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

18.1. A estimativa de preço é a constante no Anexo A – Tabela de Preços e Serviços na modalidade acesso para leitura a uma rede blockchain privada (membro Observador Básico) constante do documento Modelo de Negócio – bCPF, versão junho/2019 ([41269708](#)), conforme tabela abaixo.

| ITENS | UNIDADE DE MEDIDA | PREÇO |
|---|-------------------|--------------|
| Acesso para leitura a uma rede <i>blockchain</i> privada (membro Observador Básico / Participação como observador básico). | Taxa mensal | R\$ 985,21 |
| Implantação assistida (instalação e configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e fornecimento da extração da base <i>full</i> de CPFs). | Pagamento único | R\$ 24775,63 |

18.2. O valor dos primeiros 12 (doze) meses iniciais corresponde a $12 \times R\$ 985,21 = R\$ 11822,52 + R\$ 24775,63 = R\$ 36598,15$ (trinta e seis mil e quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

18.3. Trata-se a *Blockchain* de tecnologia inovadora e ainda a ser implementada compulsoriamente após 31 de dezembro de 2021 para a disponibilização da base de Cadastro de Pessoa Física – CPF, conforme Portaria RFB nº 34 ([64111968](#)), de 14 de maio de 2021. De tal modo, as soluções disponíveis no mercado são as que estão sendo descontinuadas, quais sejam, réplicas parciais ou totais como a do contrato nº 38/2015, que se encerrou em 2020 em seu quarto termo aditivo, processo SEI 0127-007707/2014. De tal modo, são incipientes as contratações existentes.

18.4. Nesse sentido, considerando o quarto termo aditivo ao contrato nº 38/2015, cujo extrato foi publicado no DODF nº 182, de 24 de setembro de 2019, pp. 24 e 25, o montante é de R\$ 18.147,24 para uma vigência de 12 (doze) meses. Assim, em analogia, temos um valor mensal de $R\$ 18.147,24 / 12 = R\$ 1.512,27$. O que demonstra a vantajosidade para a Administração Pública relativamente ao item 1.

18.5. Por sua vez, trata-se o item 2, implantação assistida, com a mudança para a nova tecnologia blockchain, de quesito inerente para o início da prestação do serviço, com a instalação e a configuração, no ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e com o fornecimento da extração da base full de CPFs, para que existam dados iniciais dentro do renovado padrão, possibilitando e sendo compatíveis para atualização na nova modalidade de disponibilização de dados.

18.6. Por meio de pesquisa de preços, é possível constatar o seguinte.

| Fonte consultada | VALOR UNITÁRIO | |
|---|----------------|------------------|
| | ITEM 1 | ITEM 2 |
| Conselho da Justiça Federal (1) | R\$ 985,21 | R\$ 24775,63 |
| Ministério da Economia (2) | R\$ 985,21 (4) | R\$ 24775,63 (5) |
| Modelo de Negócio bCPF, versão junho/2019 (3) | R\$ 985,21 | R\$ 24775,63 |

(1) http://www.justicafederal.jus.br/cjf/transparencia-publica-1/contratos/contratos-e-aditivos/contratos-vigentes/?b_start:int=20

(2) <http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/305515533?ordenarPor=dataEmissao&direcao=asc>

(3) ([41269708](#))

(4) $496.545,84 / 504 = 985,21$

(5) $1.040.576,46 / 42 = 24775,63$

18.7. De tal modo, mostram-se os valores idênticos a Proposta Técnica de Serviços de 22/04/2020 ([41269762](#)), ratificada pela Proposta Comercial apresentada pela DATAPREV de 18/09/2020 ([47436538](#)), indicando a vantajosidade para a Administração Pública em relação aos itens objeto dos Estudos Técnicos Preliminares e Projeto Básico da contratação em tela.

18.8. Cronograma Financeiro

| Mês | Acesso para leitura a | Implantação assistida (instalação e configuração, no | Total |
|-----|-----------------------|--|-------|
|-----|-----------------------|--|-------|

| | | | |
|-------|--|--|--------------|
| | uma rede <i>blockchain</i> privada (membro Observador Básico / Participação como observador básico). | ambiente do contratante, de todas as ferramentas e conexões para correta conexão ao b-CPF e fornecimento da extração da base <i>full</i> de CPFs). | |
| 1º | R\$ 985,21 | R\$ 24775,63 | R\$ 25760,84 |
| 2º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 3º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 4º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 5º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 6º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 7º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 8º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 9º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 10º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 11º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| 12º | R\$ 985,21 | - | R\$ 985,21 |
| Total | R\$ 11882,52 | R\$ 24775,63 | R\$ 36598,15 |

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedado o nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal conforme § 2º do Art. 3º do Decreto nº 32.751/2011.

19.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Distrito Federal, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 58, na forma estabelecida no art. 79, e ainda se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, no que couber.

Brasília, 18 de junho de 2021.

| | |
|--|---|
| <p>MARCELO NISHIMOTO Integrante Requisitante Coordenação de Cadastro e Lançamentos Tributários Subsecretaria da Receita</p> | <p>CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ Integrante Técnico Coordenação de Dados e Informação Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação</p> |
|--|---|

De acordo.

MÁRCIO SILVA GONÇALVES

Área Requisitante

Coordenador de Cadastro e Lançamentos Tributários

Subsecretaria da Receita

De acordo.

Considerando os termos do art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO o presente Projeto Básico** e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita

SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NISHIMOTO - Matr.0109162-X, Assessor(a)**, em 18/06/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO BISPO ROSAL DA CRUZ - Matr.1431151-8, Diretor(a) de Banco de Dados Estruturantes**, em 18/06/2021, às 17:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉSIO VIEIRA DE ARAUJO - Matr.0036762-1, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 18/06/2021, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SILVA GONÇALVES - Matr.0109062-3, Coordenador(a) de Cadastros de Lançamentos Tributários**, em 18/06/2021, às 19:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA - Matr. 278.421-1, Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 20/06/2021, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63988764)
 verificador= **63988764** código CRC= **C40271D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Criado por [mnishimoto](#), versão 15 por [mnishimoto](#) em 18/06/2021 16:46:45.